



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.139/98

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir vários terrenos urbanos, para fins sociais, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à adquirir de Maurilha de Souza Malhado, um lote de terreno urbano, situado na Rua Senador Azeredo, medindo 750 metros quadrados, devidamente Matriculado no RGI de Barra do Bugres-Mt., sob o nº. 3.093 do livro 02 de Registro geral; de Sebastião de Campos Borges e Dirce Barbosa de Oliveira Borges, um lote terreno urbano, situado na Rua Senador Azeredo, medindo 262,50 metros quadrados, devidamente Registrado no RGI de Barra do Bugres-Mt., às fls. 187 a 188 do livro 31, e da Mecânica Londrina Ltda., 03 (três) lotes de terrenos urbanos, medindo 460,75, 274,40 e 800 metros quadrados, devidamente Matriculados no RGI de Barra do Bugres-Mt., sob os nºs. 3.349, 5.222 e 5.836 do livro 02 de Registro geral, respectivamente, localizados no Jardim Nova Esperança, sendo o primeiro com frente para a Av. Voluntários da Pátria e os dois últimos com frente para a Rua Senador Azeredo, nesta cidade de Barra do Bugres-Mt., destinados a construção de uma Quadra de Esportes e um Centro Comunitário.

A.





ESTADO DE MATO GROSSO

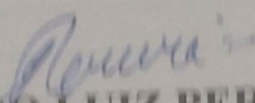
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

Art.2º - Fica criado um crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para fazer face as despesas decorrentes da execução do Artigo 1º desta Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.106/97, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Maio de 1998.


ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

